



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1494/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTES, MERENDEIRAS E/OU DO MÉSTICAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1460/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 35 (trinta e cinco) Serventes, Merendeiras e/ou Domésticas em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando suprir as necessidades imediatas das escolas do Município.

**Parágrafo único** - A carga horária será de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, subordinada à necessidade e conveniência exclusiva do Executivo Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Serventes, Merendeiras e/ou Domésticas com 40 horas semanais.....R\$ 130,00 mensais;
- b) Serventes, Merendeiras e/ou Domésticas com 30 horas semanais.....R\$ 97,50 mensais;
- c) Serventes, Merendeiras e/ou Domésticas com 20 horas semanais.....R\$ 65,00 mensais.

**Parágrafo único** - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**Art. 2º** - A duração do contrato emergencial será de, no máximo, 10 (dez) meses, com termo final em Dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06.02.08.43.196.2.040 - Manutenção da Secretaria

3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo.

06.01.08.82.492.2.036 - Manutenção dos Encargos da Previdência

3.1.1.3 - 01 - Assegurados CLT

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1460/98, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração